



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5695/2019, *que altera as Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 9.766, de 18 de dezembro de 1998, 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.880, de 9 de junho de 2004, para transferir a cota da União do Salário Educação para Estados e Municípios.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. **Rodrigo Sergio Dias** – Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC);
2. **Andréa Barbosa Gouveia** – Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd);
3. **Nalú Farenzena** – Presidente da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca);
4. **Heleno Araújo** – Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
5. **Daniel Cara** – Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5695, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), tem como intenção manifesta a transferência da cota da União do Salário Educação para Estados e Municípios, mas também a responsabilidade pela execução de programas como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), todos extremamente importantes para a educação básica.

De acordo com o autor da matéria, a descentralização atribui aos entes maior autonomia, dotando a gestão de mais flexibilidade e abrindo mais espaço para que os executores consigam capturar as especificidades e heterogeneidades locais.

No entanto, o projeto não apenas transfere recursos e prerrogativas para Estados e Municípios. Ao modificar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por exemplo, o PL 5695/2019 simplesmente elimina o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar.

Ademais, ao transferir para Estados e Municípios a responsabilidade pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o projeto anula o dispositivo legal que estabelece que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,



priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Dessa forma, julgamos extremamente necessária a realização de uma audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, para instrução da matéria.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2019.

Senador Jean Paul Prates
Senador da República pelo PT/RN

